



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2042/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA -
LABFISIO E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.002413/2025-41 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA - LABFISIO (Ensino)**, na Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús/FAEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2042/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOLÓGIA E BIOQUÍMICA - LABFISIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Laboratório de Fisiologia e Bioquímica, órgão pertencente à Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús da Universidade Estadual do Ceará – FAEC/UECE e vinculado ao curso de medicina, tem seu uso e funcionamento regulado pelas normas estabelecidas neste regulamento.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O Laboratório de Fisiologia e Bioquímica da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús da Universidade Estadual do Ceará – FAEC/UECE, tem sua infraestrutura (Anexo 01) constituída pelo espaço físico para a realização de aulas práticas. O laboratório será constituído pela seguinte equipe técnica, docentes: Layanne Cabral da Cunha Araujo (coordenadora do laboratório); Átila Gonçalves, Ruthyleia Alves, Deniele Los, docentes que ministram aula na disciplina de anatomofisiologia I e II; discentes: alunos de graduação que forem selecionados para monitorias das disciplinas

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Laboratório de Fisiologia e Bioquímica é um laboratório que atende, particularmente, os cursos de graduação da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús e tem por objetivos:

- I. Reproduzir de forma prática os conceitos teóricos apresentados nas áreas de Fisiologia, Farmacologia e Bioquímica dos cursos vinculados à Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús;
- II. Dar suporte aos discentes dos cursos de graduação da FAEC no desenvolvimento de experimentos relacionados a estas áreas supracitadas.
- III. Dar suporte às atividades de ensino de conteúdos com temática relacionada à área de Fisiologia, Farmacologia e Bioquímica; e áreas afins, desse que o laboratório suporte a realização das atividades.

Art. 4º. No atendimento aos seus objetivos, o Laboratório dará oportunidades aos alunos dos Cursos de Graduação, desde que haja disponibilidade de horários e autorização por parte do coordenador do laboratório, para realizações de monitorias. Além disso, o laboratório poderá ser utilizado como suporte para o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º. O Laboratório poderá ser utilizado por outras instituições de ensino para visitas técnicas, sendo estas realizadas de forma guiadas por algum docente que compõe a equipe técnica do laboratório.

Art. 6º. O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, sendo vedada a utilização deste para atender trabalhos de interesse pessoal.

DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Define-se como usuário, qualquer pessoa com autorização para utilizar as instalações do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino.

Art. 8º. São usuários do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica:

- I. Servidores docentes da área de Fisiologia, Farmacologia e Bioquímica lotados na FAEC/UECE, para aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;
- II. Estudantes de graduação da FAEC/UECE com disciplinas na área de Fisiologia, Farmacologia e Bioquímica e afins, além de projetos de ensino com respectiva anuência do coordenador do Laboratório;
- III. Estudantes de graduação de Universidades, Institutos e Centros de ensino de Crateús e região com disciplinas afins, mediante solicitação por escrito à Direção da FAEC/UECE e Coordenação do Laboratório;
- IV. Estudantes de escolas técnicas de Crateús e região, mediante solicitação por escrito à Direção da FAEC/UECE e ao Coordenador do Laboratório;
- V. Outras Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação por escrito à Direção e ao Coordenador do Laboratório.
- VI. Todas as Instituições externas terão acesso aos laboratórios para visitas técnicas guiadas, sendo estas acompanhadas por membros docentes da equipe técnica do laboratório.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O Laboratório de Fisiologia e Bioquímica será gerido por um coordenador, professor em exercício do curso de Bacharelado em Medicina, escolhido pelo respectivo colegiado e aprovado pelo conselho da FAEC/UECE.

Art. 10. O Laboratório apresenta um quadro permanente de coordenador, que será composto por algum professor da disciplina de Anatomofisiologia I e II, visto que os docentes dessa disciplina apresentam habilidades técnicas para manusear os aparelhos e realização dos experimentos.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Laboratório, planejar, organizar, coordenar, orientar as atividades desenvolvidas pelo Laboratório e controlar o patrimônio existente no Laboratório;

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Laboratório:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de segurança no Laboratório;
- II. Propor a criação de vagas para bolsistas e monitores do Laboratório;
- III. Representar o Laboratório, quando solicitado;
- IV. Orientar, fiscalizar e zelar pelo bom desempenho dos usuários que atuam no Laboratório;
- V. Realizar treinamentos aos docentes e técnicos para novos equipamentos adquiridos no Laboratório;
- VI. Elaborar orçamentos específicos, realizar as prestações de contas e controlar os estoques;
- VII. Controlar e determinar a destinação dos resíduos gerados no Laboratório;
- VIII. Orientar os usuários quanto à destinação dos resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- IX. Responsabilizar-se, em conjunto com os funcionários do setor, pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do Laboratório;
- X. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais do Laboratório;
- XI. Elaborar a cada período letivo, quando for o caso, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades no Laboratório e participar da elaboração dos orçamentos anuais para aquisição de materiais para os Laboratórios em conjunto com a direção da FAEC/UECE;

DA UTILIZAÇÃO

Art. 13. São atribuições dos servidores docentes que utilizam o Laboratório:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por estes e por seus alunos no Laboratório;
- II. Para o uso do Laboratório no que concerne as aulas práticas, efetuar a reserva do mesmo antecipadamente através de formulário de reserva (Anexo 2), observando o cronograma previamente estabelecido e tomando as seguintes providências:
 - a) Entregar ao responsável do Laboratório no início do semestre letivo o Plano Estruturado com a discriminação e cronograma das aulas práticas;
 - b) Informar com antecedência mínima de uma semana qualquer alteração no cronograma definido para as aulas práticas;

- c) Informar imediatamente qualquer cancelamento da aula prática;
 - d) Para os casos não previstos no cronograma semestral, será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário de reserva (Anexo 2), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis
- III. Orientar o destino final de possíveis resíduos produzidos durante a realização da aula prática;
- IV. Orientar previamente os alunos sobre as medidas e precauções de segurança no Laboratório e pertinentes à prática a ser realizada;
- V. Comunicar possíveis irregularidades ao Coordenador do Laboratório para a imediata regularização.
- VI. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos;

Art.14. Compete aos usuários do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica, sejam estes estudantes de Graduação, estagiários, monitores, bolsistas e qualquer outro tipo de usuário autorizado para realização de atividades práticas neste Laboratório:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais, vidrarias (quando for o caso) e equipamentos do Laboratório;
- II. Utilizar roupas adequadas para atividades no laboratório, conforme indicado nas Normas Gerais de Segurança do Laboratório (jaleco ou bata, calça comprida e sapatos fechados), assim como utilizar, quando necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a realização de determinadas atividades experimentais;
- III. Solicitar orientações ao Professor sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais à realização de quaisquer experimentos;
- IV. Manter-se no espaço designado para a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias às suas atividades previamente definidas;
- V. Organizar, juntamente com o professor orientador o cronograma com os dias de atividades experimentais a serem desenvolvidas no Laboratório;
- VI. Apresentar a autorização do professor orientador e do Coordenador do Laboratório, para realização de atividades práticas, no caso dos monitores;
- VII. Utilizar os materiais de consumo do laboratório com cautela evitando o desperdício e mau uso destes;
- VIII. Autorizado o uso de qualquer equipamento pelo Coordenador do Laboratório, verificar, antes de ligar o equipamento, se a voltagem do aparelho corresponde à voltagem da rede elétrica local, e ao término do uso desligar o equipamento e desconectar este da rede;
- IX. No término de suas atividades no laboratório, quando for o caso, descartar adequadamente todos os resíduos e amostras que não serão mais utilizadas;
- X. Não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos em locais inadequados;

- XI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado em suas atividades experimentais, guardando-os em seus devidos locais;
- XII. Após a atividade prática, manter pias e bancadas limpas e organizadas;
- XIII. Comunicar ao responsável pelo laboratório (Coordenador) sobre qualquer tipo de acidente, anormalidade e/ou irregularidades constatadas durante a realização de sua atividade prática;
- XIV. Respeitar as normas gerais de segurança do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica;
- XV. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 15. É vedado aos usuários do Laboratório:

- I. Alterar a disposição e/ou a calibração dos equipamentos sem a consulta prévia ao Coordenador do Laboratório e autorização deste;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem a autorização do Coordenador do Laboratório;
- III. Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso deste;
- IV. Manusear sem autorização e/ou inadequadamente os equipamentos;
- V. Ligar equipamentos sem antes verificar a voltagem destes e da rede local;
- VI. Consumir alimentos ou bebidas, fumar ou guardar alimentos no Laboratório;
- VII. Deixar qualquer tipo de objeto como bolsas, cadernos, garrafinhas de água, celulares, jalecos e similares em cima das bancadas;
- VIII. Utilizar inadequadamente, sem observar as condutas de segurança necessárias, soluções tóxicas, corrosivas, voláteis ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;
- IX. Desenvolver qualquer experimento sem a devida autorização ou orientação do professor;
- X. Utilizar reagentes, vidrarias e equipamentos do Laboratório para fins pessoais ou para qualquer atividade incompatível com a pesquisa e o ensino;
- XI. Danificar qualquer patrimônio (materiais e equipamentos) do Laboratório;
- XII. Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 16. É proibida a permanência de estudantes, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências do Laboratório sem a presença de qualquer membro da equipe permanente ou do docente responsável. Sendo autorizada a permanência destes, mesmo na ausência do docente responsável, mediante a oficialização em formulário próprio (Anexo 3) para autorização pelos Gestores do Laboratório.

Art. 17. Assim as pessoas autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do Laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no Laboratório e estarem cientes dos riscos existentes.

DA ENTRADA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 18. As chaves do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica (chaves nº XX) ficarão disponíveis na portaria do Campus da FAEC/UECE, estando autorizados a pegarem as chaves os servidores docentes que trabalham no Laboratório e todos os demais usuários, desde que previamente autorizados pelo Coordenador do Laboratório.

§1º. A responsabilidade pelas chaves e respectivo trancamento do Laboratório será do usuário que pegou a chave na portaria da FAEC/UECE, que deverá devolvê-la assim que trancar o laboratório.

§2º. Quando ocorrer a permanência de usuário autorizado no Laboratório diferente do usuário que pegou a chave, a responsabilidade pelas chaves e respectivo trancamento do Laboratório passará a ser do usuário que permaneceu no local, devendo este devolver a chave assim que trancar o Laboratório e informar o nome de quem a pegou na portaria.

Art. 19. A utilização do Laboratório, durante o período letivo, poderá ser feita nos três turnos, manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, desde que previamente agendadas, seguindo os seguintes horários: 8h às 12h, 14h às 18h, 18h às 22h e em horários diversos mediante autorização do Coordenador do Laboratório.

§1º. As atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas pelo professor responsável e autorizadas pelo Coordenador do Laboratório.

§2º. O uso do Laboratório para experimentos fora do expediente deverá ser comunicado com antecedência mínima de três dias úteis, para o caso de aulas práticas com sete dias úteis e sendo permitida mediante autorização do Coordenador de Laboratório.

Art. 20. A utilização do Laboratório para realização de aulas práticas fora do cronograma estabelecido no início de cada semestre letivo está sujeito à aprovação do Coordenador de Laboratório.

Art. 21. Toda atividade que não seja de ensino, mesmo que deferida pela Direção da Instituição estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade na utilização do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica.

Art. 22. Os usuários do laboratório são responsáveis pela sua organização ao término de suas atividades, onde deverão deixar as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado, seco e guardado nos respectivos locais, os armários fechados, os resíduos deverão ser descartados adequadamente.

Parágrafo único. Após o uso do Laboratório, o usuário deverá atentar-se para o seguinte: antes de sair do laboratório verificar se todos os equipamentos elétricos, que não estejam sendo utilizados continuamente (como estufa e aparelhos de ar-condicionado), estão devidamente desligados ou desconectados da rede elétrica.

Art. 23. O uso do laboratório deve seguir as normas de segurança deste e, quando couber, seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (disponível no site: <http://www.mte.gov.br>).

Art. 24. As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor responsável, ou monitor durante todo o seu desenvolvimento.

DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 25. Todo equipamento e material de consumo pertencente ao Laboratório de Fisiologia e Bioquímica são de uso exclusivo do laboratório, dentro de suas dependências e para a realização de aulas práticas e pesquisas da área.

Art. 26. Os usuários deverão conhecer as regras e procedimentos para a utilização adequada de equipamentos e materiais do laboratório.

Art. 27. Sempre que o usuário detectar qualquer irregularidade deverá avisar ao Coordenador do Laboratório em formulário próprio (Anexo 4).

Art. 28. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes no uso de material e/ou equipamento que resulte danos ou acidentes.

Art. 29. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais só poderá ser realizado mediante solicitação em formulário específico (Anexo 5), com antecedência de uma semana, sujeito a aprovação pelo Coordenador de Laboratório

Art. 30. O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material emprestado do Laboratório de Fisiologia e Bioquímica.

Art. 31. Havendo a necessidade de reparo ou manutenção de equipamentos, este deverá ser comunicado ao Coordenador do Laboratório para as providências necessárias, não devendo ser abertos por pessoa não habilitada.

DA INFRAESTRUTURA

Parágrafo único. O laboratório é constituído por duas bancadas centrais e uma bancada lateral, todas de cimento, e uma estante de pré-moldado. Tem como equipamentos: TV, aparelho PowerLab acoplado a um computador, onde tem diversos softwares que executam experimentos. Kits para execução desses experimentos, e estes são conectados ao aparelho powerlab, como eletrodos para a realização de exame eletrocardiograma, equipamentos para exames de espirometria e eletromiografia. Além de cubas de banhos para órgãos isolados. O espaço físico tem uma dimensão de 41,30 m². Este é um laboratório multiusuário.

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Art. 32. A manutenção dos equipamentos pertencentes ao laboratório será realizada pela UECE

Art. 33. Os Insumos utilizados para a realização de aulas práticas ou experimentos, caso sejam diferentes do que já são utilizados no laboratório, serão de responsabilidade do professor que for realizar a aula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar nas práticas desde que se responsabilize por eles.

Art. 35. A equipe permanente do Laboratório (Coordenador e Docentes) não ficará responsável por quaisquer objetos pessoais deixados em suas dependências.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús/FAEC.